



PROCESSO N° 178/2022

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em conformidade com o artigo 32, §2º, do Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis e, considerando o teor do parecer opinativo que apreciou o Projeto de Lei Ordinária que estabelece prioridade de matrícula e transferência escolar às crianças e adolescentes que seja filho ou dependente de profissionais da saúde, passamos a expor e requerer:

O Município, na condição de pessoa jurídica de direito público de capacidade política, goza de prerrogativas análogas às das demais entidades federadas, tornando-se por base o comando do *caput* do artigo 18 da Carta Magna, que lhe assegura autonomia, nos termos da Constituição.

Essa autonomia municipal corresponde a um círculo de competências ou esfera de atribuições em que lhe é permitido atuar de maneira livre para melhor atender às conveniências da comunidade local, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Autonomia significa capacidade para editar normas jurídicas, prerrogativas para elaborar o seu próprio direito, segundo as peculiaridades de cada ente. É importante destacar que a autonomia municipal é um princípio fundamental do sistema constitucional brasileiro, que deve ser observados pela União e pelos Estados Federados.

À luz do ordenamento constitucional, o Município dispõe de competência exclusiva ou privativa e de competência comum. A competência comum dos entes da Federação está prevista no artigo 23 da Constituição da República, de modo que as matérias nele enumeradas podem ser tratadas pela União, pelos Estados membros, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para atender às necessidades de cada nível de governo, observadas as diretrizes emanadas da Lei Maior. Em outras palavras, cada ente político adota as medidas que entender vantajosas para a solução dos problemas nacionais, regionais ou locais, conforme o caso.

Dessa forma, é lícito ao Município legislar e praticar atos concretos que visem atender diretamente os interesses da municipalidade, sendo de suma importância a aprovação do presente projeto, especificamente para que os profissionais da saúde gozem de prioridade na matrícula e transferências escolares, a fim de possibilitar que eles possam cumprir sua elevada profissão e ainda assim exercer a paternidade.

Em face do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.

Anápolis, 16 de novembro de 2022.

Vereador Eli Rosa